

Artigo 11.º

Mudança de grau

1 — Sem prejuízo da verificação das condições institucionais necessárias ao efeito, a mudança para grau superior dependerá de autorização expressa do Reitor, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo dirigente, e da classificação final obtida pela conjugação dos critérios de selecção a seguir indicados:

- a) Média ponderada da Avaliação de Desempenho referente aos anos relevantes — 60%;
b) Avaliação do relatório de actividades levadas a cabo nos anos relevantes — 40%.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, considerar-se-ão “anos relevantes” os correspondentes, conforme os casos, a uma das situações a seguir mencionadas:

- a) 5 anos, todos com a classificação de “Desempenho Adequado”/Bom, de permanência no grau imediatamente anterior;
b) 3 anos, todos com a classificação de “Desempenho Relevante”/Muito Bom, de permanência no grau imediatamente anterior;
c) 2 anos, todos com a classificação de “Desempenho Excelente”/Excelente, de permanência no grau imediatamente anterior.

3 — A atribuição de uma classificação de “Desempenho Inadequado”/Necessita de Desenvolvimento determina a não consideração do tempo prestado com essa classificação para efeitos de progressão profissional.

4 — A efectiva mudança de grau dependerá da obtenção de uma classificação final não inferior a 14 (catorze) valores, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, determinada com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (60\% \times AD) + (40\% \times RA)$$

em que:

- a) CF = Classificação Final;
b) AD = Avaliação de Desempenho;
c) RA = Relatório de actividades.

5 — A Avaliação de Desempenho, expressa numa escala de 1 (um) a 5 (cinco) valores, será determinada pela média das avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para mudança de grau, após a sua conversão para uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

6 — A Avaliação do Relatório de Actividades, levadas a cabo nos anos relevantes para o efeito, será determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RA = (F \times \infty + RELact)/2$$

em que:

- a) RA = Relatório de Actividades;
b) F = Formação obtida nos anos relevantes ao efeito;
c) ∞ = Factor de adequabilidade de formação relativamente às funções que desempenha (0-100%);
d) RELact = Classificação do Relatório de Actividades (0-20).

7 — O Relatório de Actividades deverá ser constituído pelas seguintes componentes essenciais:

- a) Relatório crítico de actividades, no qual se elencam e descrevem as actividades relevantes realizadas pelo trabalhador no período em apreço;
b) Relatório crítico e justificativo do processo de formação, que deverá identificar e analisar as componentes de formação interna, externa e de autoformação.

Artigo 12.º

Procedimento para mudança de grau

O fluxo procedimental com vista à mudança de grau será o seguinte:

- a) O dirigente remete uma proposta, devidamente fundamentada, à consideração do Reitor a solicitar a mudança de grau do trabalhador, a fim de ser autorizada a abertura do processo de análise;
b) Tendo presente circunstâncias conjunturais, designadamente, de natureza orçamental, o Reitor autorizará o início do processo nomeando

para o efeito uma Comissão de Avaliação, composta no mínimo por 3 elementos, a quem incumbirá conduzir as correspondentes operações;
c) É fixado um prazo de 20 dias úteis para a entrega da documentação pelo trabalhador, a saber:

- c.1) 3 exemplares do *curriculum vitae*, actualizado;
c.2) 3 exemplares do relatório das actividades desenvolvidas, incluindo o relatório crítico e justificativo;
c.3) Cópia das avaliações de desempenho relativas aos anos relevantes;
c.4) Cópia dos restantes elementos comprovativos das condições e requisitos exigíveis;

d) Entregues os documentos, a Comissão de Avaliação dispõe de 30 dias úteis para submeter a lista final de classificação à homologação do Reitor, uma vez garantido o direito de participação dos interessados nos termos da lei geral administrativa.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2007. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

Despacho n.º 483/2008

Sob proposta da Comissão Científica da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, foi, aprovada, pela Comissão Coordenadora do conselho científico, em 31 de Maio de 2007, a criação das disciplinas de opção, para o curso de Mestrado em Estudos Chineses (criado na sequência de deliberação do Senado Universitário da Universidade de Aveiro, de 3 de Junho de 1998; regulamento publicado no D.R. n.º 180, 2.ª série, de 6 de Agosto de 1998), como se segue:

Área científica	Disciplinas de opção	ECTS
CP	Relações União Europeia-China	4
CP	Relações Países da CPLP-China	4
CS	Multiculturalismo e Comunidades Chinesas na União Europeia	4

30 de Novembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extracto) n.º 484/2008**

Por despacho de 23 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de um ano, com início no primeiro Semestre do ano lectivo 2007-2008, às Doutoradas: Ana Maria Carreira Lopes e Dina Isabel Malheiros Dinis de Mendonça, Professoras Auxiliares além do quadro de pessoal docente desta Universidade. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

18 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 485/2008

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provisamento como Assistentes Convitados, passando a tempo parcial (30%) a partir de 1 de Setembro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, aos Lic.ºs Francisco Javier Ros Forteza e Paula Cristina Moreira Antunes Correia. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

18 de Dezembro 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.